

Estatuto da Confraria Timbeirão

**ESTATUTO SOCIAL DA CONFRARIA TIMBEIRÃO****Fundada em 15 de setembro de 2019****CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, fundada aos 15 dias do mês de setembro de 2019, na cidade de Ribeirão, é uma associação de natureza civil, esportiva, cultural e de lazer, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e com número ilimitado de participantes, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º. A **CONFRARIA TIMBEIRÃO** tem sede e foro na Av. Agamenon Magalhães, 460 Bairro Centro - Ribeirão/PE-CEP: 55.520-000, no Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A **CONFRARIA TIMBEIRÃO** tem como missão:

1. Atuar na prática política do CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE (doravante NÁUTICO), com a finalidade de proporcionar à agremiação administrações democráticas, transparentes, éticas, eficientes, profissionais e vocacionadas ao benefício do clube;
2. Apoiar o NÁUTICO nas suas mais diversas áreas de atividades, honrando suas tradições e história, especialmente na prática esportiva e social;
3. Promover a integração com o NÁUTICO e fomentar ações para a busca de novos sócios para o Clube;
4. Promover a integração e cooperação com grupos e entidades que comunguem objetivos e ideais com a **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades institucionais a **CONFRARIA TIMBEIRÃO**:

1. Promoverá a integração dos seus membros (doravante CONFRADES) por intermédio de atividades de recreação, lazer e cultura, incluindo a promoção de eventos, comparecimento conjunto aos jogos do clube e organização de excursões para apoiar o NÁUTICO;
2. Estimulará a participação dos CONFRADES nas atividades da CONFRARIA TIMBEIRÃO e do NÁUTICO sob os princípios da voluntariedade e do respeito e democracia nas relações pessoais;
3. Estimulará e promoverá o debate tendente a implementar alterações e adequações estatutárias e institucionais necessárias à manutenção do NÁUTICO na qualidade de um dos maiores clubes esportivos do Brasil e do mundo, com equipes de alto nível de performance em todas as modalidades desportivas que disputa;
4. Promoverá a divulgação de informações sobre todas as atividades da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
5. Promoverá atividades sociais e campanhas beneficentes, com a finalidade de arrecadar fundos para sua manutenção e execução de seus projetos e promover o bem-estar social.

CAPÍTULO II – DOS CONFRADES**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CONFRADES**

Art. 5º. O quadro de CONFRADES da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** é constituído pelas seguintes categorias de membros:

- 1.** Confrades, membros com direito a voz e voto nas deliberações da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
- 2.** Confrades ingressantes, membros com direito a voz nas deliberações da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;;
- 3.** Confrades honorários, membros sem direito a voz ou voto nas deliberações da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** e que auxiliam na divulgação do nome, imagem e trabalhos da associação junto ao público externo;
- 4.** Confrades eméritos, alvirrubros de notável reconhecimento social, que evidenciam positivamente o nome do NÁUTICO e da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** perante o NÁUTICO e a sociedade.

Art. 6º. A filiação aos quadros da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** obedece aos seguintes procedimentos e condições:

- 1.** O candidato a CONFRADE deverá, ser apresentado por um membro da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** e preencher a ficha cadastral correspondente, na qual se comprometerá a seguir os preceitos e orientações que vinculam a atuação do grupo;
- 2.** O candidato a CONFRADE deverá participar de ao menos 1 (uma) reunião ordinária da Assembleia Geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, com o objetivo de ser formalmente apresentado aos CONFRADES;
- 3.** Após a apresentação do candidato, a Diretoria Executiva da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** decidirá, no prazo de 30 dias, sobre a admissão do candidato;
- 4.** Admitido o candidato aos quadros da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, este ingressará na qualidade de Confrade Ingressante;
- 5.** Após 3 (três) meses de filiação como Confrade Ingressante ou participação em 3 reuniões da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** (o que ocorrer antes), o Confrade Ingressante assumirá automaticamente, caso não haja qualquer condição que o desabone, a condição de CONFRADE;
- 6.** O anúncio da nova condição do CONFRADE será realizado na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

§ 1º. O regulamento definirá as condições de associação de integrantes de programas de sócio torcedor aos quadros da **CONFRARIA**, bem como os direitos e deveres advindos de tal associação.

§ 2º. O regulamento definirá as condições para a obtenção dos títulos de Confrade honorário e Confrade emérito, bem como a forma de deliberação para a sua concessão.

§ 3º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS CONFRADES

Art. 7º. São direitos dos CONFRADES:

- 1.** Desde a sua filiação como Confrade Ingressante:
 - a.** Apresentar ideias, sugestões, temas para discussão e assuntos de interesse comum da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
 - b.** Participar dos eventos organizados pela **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
 - c.** Usar os símbolos e vestimentas exclusivos dos integrantes da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;;
 - d.** Ter direito a participar e ter voz nas reuniões da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

e. Exigir o cumprimento do Estatuto Social e das disposições regulamentares da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

f. Solicitar esclarecimentos e informações da Diretoria Executiva sobre as atividades da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

g. Desde a aquisição da condição de CONFRADE:

i. Votar nas deliberações da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

ii. Solicitar licença, afastamento e o desligamento voluntário definitivo dos quadros da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

2. Após um 1 (um) ano de filiação aos quadros da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**:

a. Ser votado para os cargos de direção da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

b. Ser indicado para ocupar cargos de direção da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

§1º. A aquisição e o exercício dos direitos previstos neste artigo são vinculados à condição do CONFRADE estar quite com as mensalidades da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** e atender aos demais dispositivos deste Estatuto.

§2º. O título e os direitos do CONFRADE são intransferíveis entre vivos ou causa mortis.

§3º. Os títulos de Confrade honorário e Confrade emérito não conferem direitos políticos aos seus titulares.

§4º. A licença poderá ser concedida uma única vez ao ano, pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses e prazo máximo de 06 (seis) meses.

§5º. O afastamento será concedido a pedido do CONFRADE ou na hipótese de ser ultrapassado o prazo máximo de licença previsto no § 4º, pelo período máximo de 01 (um) ano.

§6º. O CONFRADE afastado retornará aos quadros da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** na categoria de Confrade Ingressante.

§7º. O CONFRADE poderá solicitar o término da licença ou do afastamento a qualquer tempo, não sendo devido o pagamento de mensalidades à **CONFRARIA TIMBEIRÃO** durante o período em que estiver licenciado ou afastado.

SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONFRADES

Art. 8º. São obrigações dos CONFRADES:

1. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** e do NÁUTICO em sociedade, zelando pelo seu bom nome e aprimoramento;

2. Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, pela sua Assembleia Geral e pelos seus demais órgãos formalmente instituídos;

3. Participar das atividades da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

4. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

5. Estimular a opinião e participação dos CONFRADES nas atividades da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** e do NÁUTICO;

6. Adimplir regularmente as contribuições para a manutenção da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

7. Cumprir as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi indicado ou eleito.

SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CONFRADES

Art. 9º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos CONFRADES, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela DIRETORIA da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, nas seguintes modalidades:

1. ADVERTÊNCIA;
2. SUSPENSÃO DA ASSOCIAÇÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS E MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;
3. EXCLUSÃO.

Parágrafo único. A instrução dos expedientes e processos de apuração de infração e aplicação de penalidade será promovida pelo Comitê de Ouvidoria Ética da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, que terá sua composição e funcionamento regulado pelo regulamento.

Art. 10º. São consideradas infrações, dentre outras assemelhadas:

1. Faltas injustificadas às reuniões da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, assim como deixar de responder às convocações regularmente realizadas a tanto;
2. Inadimplência das contribuições devidas à manutenção da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
3. Desvios éticos do CONFRADE em atos ou fatos praticados na qualidade de integrante da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
4. Não observância dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamentos e decisões da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
5. Manifestar-se publicamente contra as posições assumidas pela **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, seja em redes sociais, entrevistas, comentários verbais etc.;
6. Reincidência em prática de infrações ao presente estatuto e irregularidades de qualquer natureza.

Art. 11. O processo de apuração de infração e de aplicação de penalidade seguirá no mínimo o seguinte rito:

1. O processo será aberto mediante provocação à Secretaria Geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, por intermédio de requerimento formal de qualquer CONFRADE, vedado o anonimato. O requerimento deverá indicar a infração praticada, e trazer o maior número de informações possíveis para a apuração do fato noticiado;
2. O requerimento será encaminhado ao Comitê de Ouvidoria Ética e, presentes os requisitos formais, será admitido pela Secretaria Geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, sendo o CONFRADE notificado, para em 15 (quinze) dias, apresentar a resposta às imputações aduzidas;
3. O Comitê de Ouvidoria e Ética será responsável pela prática dos atos instrutórios e ordinatórios dos processos de apuração de infração e de aplicação de penalidade, devendo, ao final dos seus trabalhos, encaminhar relatório fundamentado do feito à avaliação da Diretoria Executiva;
4. O órgão estatutariamente responsável decidirá, fundamentadamente, sobre a penalização do CONFRADE;
5. Finalizado o processo de aplicação de penalidade, será o CONFRADE notificado da deliberação adotada para que esta surta seus efeitos.

§1º. O CONFRADE sujeito a processo de apuração e de aplicação de penalidade não tem suspensos os direitos conferidos por este Estatuto durante a tramitação do processo.

§2º. O não pagamento das contribuições devidas à manutenção da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** por 03 (três) meses seguidos implica a suspensão automática do CONFRADE do quadro associativo, mediante notificação do interessado, devendo tal medida ser referendada pela Diretoria Executiva. Caso haja o inadimplemento por 06 (seis) meses seguidos o CONFRADE será automaticamente excluído do quadro associativo, igualmente devendo ser notificado de tal medida e sendo também obrigatória a confirmação de tal penalidade pela Diretoria Executiva.

§3º. As deliberações da Diretoria Executiva previstas no parágrafo anterior poderão sustar a aplicação das penalidades ali previstas, fundamentadamente, devendo tais deliberações ser confirmadas pela Assembleia Geral na reunião ordinária imediatamente subsequente à adoção da medida.

Art. 12. A imposição de penalidades seguirá os seguintes condicionantes:

1. A aplicação da sanção de advertência deverá ser deliberada pela maioria simples dos presentes em reunião da Diretoria Executiva convocada especialmente para a finalidade de julgar o processo de apuração de infração e de aplicação de penalidade, cabendo o voto de desempate, caso necessário, ao Presidente da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

2. A aplicação da sanção de suspensão deverá ser deliberada pela unanimidade dos presentes em reunião da Diretoria Executiva da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** convocada especialmente para a finalidade de julgar o processo de apuração de infração e de aplicação de penalidade;

3. A aplicação da sanção de exclusão deverá ser deliberada pela unanimidade dos presentes em reunião da Diretoria Executiva da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** convocada especialmente para a finalidade de julgar o processo de apuração de infração e de aplicação de penalidade, devendo tal decisão ser referendada pela Assembleia Geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

§1º. Confirmada a decisão de aplicação da sanção de suspensão pela Diretoria Executiva e não havendo unanimidade sobre o período de suspensão do CONFRADE apenado, o processo será encaminhado à Assembleia Geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** para decisão exclusivamente sob este aspecto.

§2º. Não havendo a unanimidade prevista nos itens 2 e 3 do "caput" deste artigo, a maioria simples da Diretoria Executiva presente na reunião convocada especialmente para a finalidade de julgar o processo de apuração de infração e de aplicação de penalidade encaminhará a decisão sobre a aplicação da sanção para a Assembleia Geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

§3º. A suspensão do CONFRADE do quadro social não atinge o direito de utilizar os símbolos e vestimentas exclusivos dos integrantes da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

§4º. O CONFRADE excluído do quadro social não fará jus à devolução de quaisquer valores por parte da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, e não mais poderá utilizar, sob pena de responsabilização civil e criminal cabível, os símbolos e vestimentas exclusivos dos integrantes da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 13. São órgãos da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** responsáveis por sua administração:

- 1.** DIRETORIA EXECUTIVA;
- 2.** ASSEMBLEIA GERAL.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** será eleita com mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma reeleição consecutiva por igual período, e será composta

na seguinte conformidade:

1. PRESIDENTE;
2. VICE-PRESIDENTE;
3. SECRETÁRIO GERAL;
4. DIRETOR FINANCEIRO;
5. DIRETOR JURÍDICO;
6. DIRETOR INSTITUCIONAL.

§1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses, mediante convocação da Secretaria Geral, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§2º. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§3º. Respeitadas as disposições excepcionais expressas neste Estatuto, as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.

§4º. O voto nas deliberações da Diretoria Executiva será sempre aberto.

§5º. O Presidente poderá criar diretorias extraordinárias para o exercício de seu mandato, com competências próprias e exclusivas. Tais diretorias terão direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva, desde que o cargo esteja preenchido em momento anterior à ocorrência da matéria a ser deliberada.

§6º. Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que cumprirá o mandato até o final.

§7º. Em caso de renúncia ou impedimento dos diretores estatutários, a Presidência da Diretoria Executiva indicará novos nomes para ocupar os cargos.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, além das demais competências expressamente apontadas neste Estatuto:

1. Editar regulamentos para dar fiel execução ao Estatuto Social e resoluções para a administração geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
2. Apreciar e deliberar previamente o planejamento semestral de todos os eventos da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** e o seu orçamento;
3. Examinar e aprovar a contas semestralmente apresentadas pela Diretoria Financeira;
4. Promover, fomentar e planejar a **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
5. Avaliar e deliberar sobre os pedidos de licença de CONFRADES;
6. Submeter à Assembleia Geral o relatório de suas atividades e a situação financeira da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** em cada exercício;
7. Promover campanhas de levantamento de recursos para a **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
8. Encaminhar, semestralmente, relatório de atividades da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** à Assembleia Geral;
9. Criar comissões especiais para a execução de estudos ou realização de tarefas específicas de interesse da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** ou do NÁUTICO.

Art. 16. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além das demais competências expressamente apontadas neste Estatuto:

1. Divulgar os eventos de interesse da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

2. Autorizar a divulgação de outros comunicados;
3. Assegurar o pleno funcionamento da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** nos seus aspectos legais, administrativos, com o apoio da Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
5. Representar a **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, em juízo ou fora dele, perante as entidades dele, perante as entidades de direito público, privado, inclusive imprensa, com as quais se relacionar, podendo constituir preposto;
6. Dirigir a **CONFRARIA TIMBEIRÃO** de acordo com as competências fixadas neste Estatuto;
7. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da associação;
8. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
9. Responder, conjuntamente com Diretor Financeiro, por todos os compromissos financeiros assumidos em nome da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.
10. Propor a alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral;
11. Elaborar e apresentar prestação de contas no final de sua gestão, com a finalidade de instruir e organizar o trabalho da próxima Diretoria Executiva;
12. Deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto Social e regulamentos e regimentos dele decorrentes.

Parágrafo Único. A prestação de contas prevista no item 11 deve estar disponibilizada aos novos integrantes da Diretoria Executiva ao menos 1 (um) mês antes da data da posse.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente, além das demais competências expressamente apontadas neste Estatuto:

1. Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
2. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Presidente;
3. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, assumir mandato até o final do seu período;
4. Coordenar o Comitê de Ouvidoria Ética da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, dando andamento a processos e expedientes sob sua responsabilidade e promovendo os estudos pertinentes à edição dos regulamentos e resoluções necessários ao seu funcionamento.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral, além das demais competências expressamente apontadas neste Estatuto:

1. Secretariar as reuniões da DIRETORIA, redigindo suas atas em livro próprio;
2. Receber os papéis e documentos referentes à administração da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, encaminhando-os aos setores competentes;
3. Requisitar aos órgãos diretivos da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** a adoção das providências necessárias à tramitação e finalização de processos;
 - a Fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões da Presidência Executiva e da Assembleia Geral, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;
 - b Executar e fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
 - c Lavrar as atas de reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como registrar os atos e instrumentos necessários junto aos órgãos públicos

competentes;

d Manter e conservar o Livro de Ouro da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

e Manter e conservar o livro de registro de regulamentos e resoluções da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

f Responder pelo expediente;

4. Organizar e manter em dia o cadastro de associados da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

5. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais competências expressamente apontadas neste Estatuto:

1. Elaborar a previsão orçamentária anual, e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

2. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

3. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

4. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

5. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

a. Responder solidariamente com o Presidente por todos os compromissos financeiros assumidos em nome da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** e responsabilizar-se pelos valores e importâncias que lhe forem confiadas;

b. Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado à **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;

c. Realizar despesas autorizadas pelo Presidente e Diretoria Executiva;

d. Fornecer dados ao Contador e com ele preparar o Balancete Mensal do movimento financeiro;

6. Controlar o pagamento das contribuições devidas à Confraria Timbeirão;

7. Preparar as demonstrações contábeis da Associação e apresentá-los à Diretoria Executiva, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;

8. Apresentar à Assembleia Geral, para apreciação, os balancetes e balanços da Confraria Timbeirão, com a respectiva documentação;

9. Praticar outros atos de gestão concernentes ao cargo.

Art. 20. Compete ao Diretor Jurídico, além das demais competências expressamente apontadas neste Estatuto:

1. Elaborar e examinar juridicamente os atos da Diretoria Executiva, quando solicitado;

2. Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, pronunciando-se sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto;

3. Representar a **CONFRARIA TIMBEIRÃO** juridicamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

4. Aprovar a contratação de advogados para representar judicial e extrajudicialmente a **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, quando necessário.

Art. 21. Compete ao Diretor Institucional, além das demais competências expressamente apontadas neste Estatuto:

1. Informar as ações da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** no âmbito da Administração do Clube;
- a. Trazer ao conhecimento da DIRETORIA todas as ações promovidas pelo NÁUTICO que possam ser de interesse da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
- b. Desenvolver e implantar ações para divulgar a **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
- c. Promover o intercâmbio institucional entre o NÁUTICO e a **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** é formada por todos os CONFRADES em dia com suas contribuições sociais, e é o órgão máximo de deliberação da entidade.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral, além das demais competências expressamente apontadas neste Estatuto:

1. Eleger e empossar a Diretoria Executiva da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
2. Fixar contribuições sociais, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto Social;
3. Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanço, demonstração das contas de receita e despesas da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**;
4. Deliberar sobre o relatório de atividades encaminhado semestralmente pela Diretoria Executiva;
5. Deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;
6. Deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto Social e regulamentos e resoluções dele decorrentes;
7. Deliberar sobre a aplicação da sanção de expulsão de CONFRADE, em procedimento próprio encaminhado pela Diretoria Executiva;
8. Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, mediante provocação da Diretoria Executiva ou de iniciativa de ao menos 1/5 (um quinto) de seus integrantes;
9. Cassar os mandatos dos diretores da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, bem como destituir administradores que prestam serviço à entidade nas hipóteses de mal ferimento inescusável ao Estatuto Social, seus regulamentos e resoluções ou, ainda, quando o exigirem os interesses da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**. Parágrafo único. O processo de impedimento dos diretores e administradores da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** terá regulamento próprio, garantida a ampla defesa e o contraditório, e será aberto requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, sendo necessária maioria de 4/5 (quatro quintos) da Assembleia Geral para a destituição dos diretores ou administradores.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente todos os meses, mediante convocação da Geral, e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em primeira chamada, ou com qualquer número de presentes em segunda chamada, a ser realizada ao menos trinta minutos após a primeira chamada.

§ 2º. Respeitadas as disposições excepcionais expressas neste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.

§ 3º. O voto nas deliberações da Assembleia Geral será sempre aberto, não sendo permitido o voto por procuração ou não presencial.

§ 4º. O quórum necessário para aprovação das deliberações previstas nos itens 8 (oito) e 9 (nove) do art. 23 é o de maioria de 3/4 (três quartos) dos integrantes da Assembleia Geral.

§ 5º. Os itens 1 (um), 8 (oito) e 9 (nove) do art. 23 deverão ser deliberados em reuniões extraordinárias, convocadas especialmente para discussão e votação dos temas nestes itens expressos.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A Diretoria Executiva será escolhida pela Assembleia Geral na primeira quinzena de novembro, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. As candidaturas deverão ser protocolizadas até 15 dias antes da data da realização do pleito, cabendo à Diretoria Executiva dar ampla publicidade às chapas inscritas;

§ 2º. Cada candidatura apresentará os nomes indicados para a composição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral da Diretoria Executiva;

§ 3º. A Diretoria Executiva eleita tomará posse em sessão extraordinária da Assembleia Geral, a ser convocada para a primeira quinzena de janeiro, podendo praticar todos os atos referentes à gestão da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** desde tal momento.

§ 4º. É permitida uma única reeleição subsequente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral. A ocupação do cargo de Presidente pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários não impede sua candidatura ao cargo de Presidente.

§ 5º. Não há limitação à recondução para os cargos não eletivos da Diretoria Executiva.

§ 6º. Não caracteriza a hipótese de reeleição a disputa de cargo eletivo diferente do atualmente ocupado na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art.26. Para cumprir as suas finalidades, a **CONFRARIA TIMBEIRÃO** contará com todo e qualquer recurso financeiro e patrimonial obtido com:

1. CONTRIBUIÇÕES;
2. DOAÇÕES;
3. VENDA DE PRODUTOS;
4. PARCERIAS COMERCIAIS;
5. OUTROS RECURSOS DE ACORDO COM AS INICIATIVAS ESPECÍFICAS.

Parágrafo Único. Somente serão comercializados ao público externo produtos de uso não exclusivo dos CONFRADES, sendo vedada a comercialização de produtos com marcas de propriedade do NÁUTICO sem a devida autorização.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27. A dissolução, fusão, ou alteração da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação da maioria de 4/5 (quatro quintos) da Assembleia Geral.

§ 1º. A proposta de dissolução da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** deverá ser encaminhada pela membros da ASSEMBLEIA GERAL, e aprovada pela maioria de 3/5 do colegiado.

§ 2º. Em caso de dissolução da CONFRARIA o patrimônio eventualmente constituído será destinado integralmente às obras sociais.

Art. 28. Fica instituído o Livro de Ouro da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, volume permanente que registrará sequencialmente os acontecimentos relevantes para entidade e a assinatura de todos os CONFRADES integrantes da associação.

Parágrafo Único. Serão convidados a inaugurar as assinaturas do Livro de Ouro os Confrades **CONFRARIA TIMBEIRÃO**.

Art. 29. Fica instituído o Livro de regulamentos e resoluções da **CONFRARIA TIMBEIRÃO**, numerado sequencialmente e com abertura e fechamento obrigatoriamente rubricados por todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 30. A próxima eleição para a Diretoria Executiva da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** será realizada na primeira quinzena de novembro do ano de 2021.

Art. 30. A próxima eleição para a Diretoria Executiva da **CONFRARIA TIMBEIRÃO** será realizada na primeira quinzena de novembro do ano de 2021.

Art. 31. O presente Estatuto, devidamente aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, entra em vigor após seu competente registro, revogando-se integralmente o anterior Estatuto.

Parágrafo Único. A entrada em vigor do presente Estatuto não atinge direitos adquiridos e situações jurídicas já consolidadas sob a vigência do diploma revogado.

Ribeirão, 15 de setembro de 2019.

José Flavio Lins Presidente

CONFRARIA TIMBEIRÃO